



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA

PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 01.618.572/0001-00

TERMO DE REVOGAÇÃO

A **Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório **Concorrência Eletrônica de Nº 01/2025**, oriunda do **Processo Administrativo nº 06/2025-GAB/CMCM**, cujo objeto é: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e Gestão Fiscal para atuar na Câmara Municipal de Central do Maranhão (MA)**, com abertura marcada para o dia **14/02/2025**, a partir das **14:30 HS**, no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;
Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ: 01.618.572/0001-00

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

MOTIVAÇÃO: devido à necessidade de alteração em alguns pontos do Termo de Referência que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.

Cabe ressaltar que não houve a abertura do procedimento licitatório, portanto, não houve licitante ganhador. Assim, não cabe manifestação prévia de parte interessada.

Em face a motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório **Concorrência Eletrônica de Nº 01/2025 - Processo Administrativo 06/2025**.

Central do Maranhão/MA, 12 de **Fevereiro** de 2025.

VALDENIR DE JESUS GONÇALVES PRIVADO

Presidente da Câmara Municipal